



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 027/2018, que “Cria o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas do Município de Irati, Estado do Paraná, e dá outras providências.”.

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a Criar o “Projeto Pomar Urbano” em áreas públicas no Município de Irati. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 4 de dezembro de 2018.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 141, II, “b”). Ademais, denota-se que a proposição não se insere nas matérias de competência privativa do Prefeito Municipal previstas no artigos 61, §1º, II, 84 e 165, todos da CF, inexistindo óbice para a iniciativa parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Por outro lado, o art. 30, I da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Da mesma forma, prevê o art. 17, I da Constituição do Estado do Paraná.

O presente Projeto vem de encontro com os ditames previstos no art. 225 da Carta Magna, na medida em que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, o art. 5º da proposição prevê que quando executado nas áreas das escolas da Rede Municipal de Ensino, o plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Irati, poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o principal objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas, garantindo a aplicação do texto constitucional.

Conforme a justificativa apresentada pelo proponente, a propositura tem como finalidade o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do nosso Município. Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de novembro de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)